

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2053-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Confissão e Parcelamento de
Débito Previdenciário para com o
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de São Vicente.
Proc. nº 49645/08

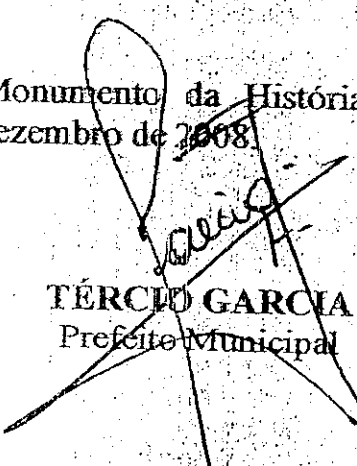
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de dezembro de 2008.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

uf

PUBLICADO EM 13/12/08
<i>Journal Cincinense</i>
PL 142/08
220/08 <i>uf</i>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro, São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-9, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. TERCIO AUGUSTO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, adiante denominado **INSTITUTO**, com representação nos termos da Lei Complementar nº 498, de 29 de março de 2006, neste ato representado pelo Superintendente, _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de _____, que

Considerando que o **INSTITUTO** detém crédito junto à **PREFEITURA**, no valor de R\$ _____ (____), atualizado de conformidade com o previsto na legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei nº 1988-A, de 17 de maio de 2008, que autoriza o parcelamento dos débitos previdenciários da **PREFEITURA** perante o **INSTITUTO**, com base no que preceitua a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, bem como para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), nos termos da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores,

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece a dívida junto ao **INSTITUTO**, no valor de R\$ _____ (____), atualizada pela Taxa SELIC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de vencimento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA SEGUNDA

A **PREFEITURA** se compromete a efetuar o pagamento do débito em ____ (____) parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor inicial de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor original consolidado está atualizado até a data da assinatura do presente Termo, observado o seguinte critério:

- I- atualização pela Taxa SELIC;
- II- acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente a partir da data do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA

O parcelamento de que trata o presente acordo abrange:

I - contribuições patronais, indicadas por mês de competência, atualizadas, conforme se demonstra em planilha anexa a este Termo, e

II - contribuição de custeio, prevista na Lei Complementar nº 508/07, e demonstradas na planilha anexa.

CLÁUSULA QUINTA

As parcelas, que terão o valor inicial de R\$ ____ (____), serão pagas mensalmente, vencendo-se a primeira no dia ____ de ____ de ____, e as demais no dia ____ dos meses subseqüentes, e serão atualizadas na data do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC.

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, acarretará:

- I- acréscimo de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês;
- II- atualização monetária de acordo com o índice da taxa SELIC;
- III- multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o débito.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA SEXTA

Havendo interesse entre as partes, a **PREFEITURA** poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos, sempre que se encontrar em situação financeira superavitária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, o presente instrumento será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e remetendo-se os saldos remanescentes às vias executivas.

CLÁUSULA OITAVA

Todos os valores constantes neste Termo são considerados líquidos, certos e exigíveis.

CLÁUSULA NONA

O extrato do presente Termo será publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sem prejuízo dos acréscimos devidos, qualquer tolerância no recebimento das parcelas em atraso será considerada ato de mera liberalidade do **INSTITUTO**, não constituindo tal ato novação, transação ou qualquer remissão de direitos sobre os valores convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento dê causa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

1.: _____
Ass. _____
RG _____

2.: _____
Ass. _____
RG _____